

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA FONTE DE RECURSO

Fica incluída na Cláusula Quarta do Contrato nº 000424/2024, firmado em 10/12/2024, a Fonte de Recurso: 101.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 000424/2024.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, em Anápolis/GO, 04 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

THIAGO DE SÁ LIMA

Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos – Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO

REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PONTOS DE CULTURA – Nº 03/2025 PUBLICADO COM RECURSOS LEI Nº 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

A **Prefeitura de Anápolis**, por intermédio da Secretaria Municipal de Integração, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), criou as condições para sua execução por meio do engajamento e participação da sociedade civil. Este **REGULAMENTO** tem por objetivo apoiar projetos culturais direcionados a pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural domiciliadas em Anápolis/GO, os quais devem atender às exigências estabelecidas neste Regulamento. Assim, a Prefeitura de Anápolis, por meio da Secretaria de Integração, torna público o presente Regulamento, fundamentado na Lei nº. 14.903, de 27 de junho de 2024, Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV). Os interessados podem acessar o Regulamento e demais documentos nos seguintes endereços eletrônicos: www.anapolis.go.gov.br e <https://lei-aldir-blanc-anapolis.netlify.app/>. Lei federal nº. 14.903, de 27 de junho de 2024

1. DA PNAB E CULTURA VIVA

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

A Política Nacional de Cultura Viva se encontra amparada na Lei 13.018/2014 e possui como mote o reconhecimento, o apoio e o fomento de grupos e agentes culturais que trabalham em base comunitária. Seu principal objetivo é o fortalecimento da cidadania e da diversidade cultural, tendo como base de apoio os Pontos de Cultura.

1. OBJETO

1.1 Este Regulamento tem por objeto a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 Poderá participar deste Regulamento Pontos de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste Regulamento.

2. RECURSOS

2.1 Este Regulamento é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Anápolis por meio da PNAB, e tem o valor total de **R\$ 496.063,77 (quatrocentos e noventa e seis mil, sessenta e três reais e setenta e sete centavos) para a seleção de 02 (dois) projetos, no valor de R\$ 248.031,88 (Duzentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) cada projeto.**

2.1.1 Da fonte de recursos e dotação orçamentária:

2.1.1.1 - Fontes de recurso: 134 – Recurso Federal

2.1.1.2 - Dotações orçamentárias: 2035.13.392.0601.2811 Natureza da Despesa 3.3.50.41

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já especificado, podem participar deste Regulamento entidades ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Regulamento, tais entidades deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) no Bloco 1 (Avaliação da atuação da entidade cultural) dos Critérios de Avaliação (Anexo II), relacionado ao histórico de atuação da entidade, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade, o que lhe caracterizará como “pré- certificada”;

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a entidade não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré- certificação como Ponto de Cultura, conforme indicado no item 3.2., I, o projeto será desclassificado.

3.4 Caso a entidade concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Integração/Diretoria de Cultura na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade passará pelos

mesmos regramentos e procedimentos que as entidades não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Regulamento (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5 As entidades que tenham sua certificação como Ponto ou Pontão de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela Secretaria de Integração/Diretoria de Cultura não precisarão obter a pontuação mínima indicada no item 3.2, I, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste Regulamento (Anexo II).

3.6 Caso a entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Regulamento.

3.6.1 As entidades e coletivos culturais classificados neste Regulamento, serão automaticamente certificados como Pontos de Cultura. Dessa forma, não havendo necessidade de nova análise da Comissão de Certificação Simplificada de Pontos e Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura.

3.7 A Secretaria de Integração/Diretoria de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste Regulamento, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.8 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste Regulamento por parte da Secretaria de Integração/Diretoria de Cultura, não compromete a possível celebração de Termo de Compromisso Cultural - TCC.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO REGULAMENTO

4.1 Poderão participar deste Regulamento:

I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;

II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste Regulamento.

4.1.1. Em ambos os casos, é necessário que as entidades:

a) Comprovem, no mínimo, três anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO REGULAMENTO

5.1 Não podem participar do presente Regulamento:

I. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

II. instituições privadas com fins lucrativos;

III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex- alunos;

IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VII. Instituições privadas sem fins lucrativos:

a. que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante,

b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais,

Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

ii. servidor público municipal lotado na Secretaria de Integração/Diretoria de Cultura, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

5.2 Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Regulamento, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Regulamento. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Regulamento.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições são gratuitas. O período de inscrições tem início no dia 07 de abril e se estende até as 23h59min do dia 17 de abril de 2025.

6.1.2 A Secretaria Municipal de Integração/Diretoria de Cultura não se responsabiliza por inscrições

que, eventualmente, não sejam completadas em decorrência de queda de energia elétrica e falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos.

6.1.3 As dúvidas sobre dificuldades e problemas técnicos poderão ser esclarecidas pelo e-mail leialdirblanc@anapolis.go.gov.br , até às 12h do dia 17 de abril de 2025.

6.1.4 A inscrição é feita (preenchida) no endereço eletrônico <https://leialdir-blanc-anapolis.netlify.app/>

, acompanhada dos arquivos em formato PDF com documentação pessoal e os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Regulamento e projeto proposto.

6.1.5 Com o objetivo de facilitar e dar acesso a agente cultural surdos, cegos ou não letrados, a Secretaria de Integração irá disponibilizar para acompanhamento e realização de inscrição intérprete de Língua de Sinais Brasileira (LIBRAS), áudio descritor, cinegrafista (para gravação de vídeo em caso de inscrição oral) e servidor administrativo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo III);

II. Plano de Trabalho (conforme Anexo IV);

III. Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo V);

IV. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no Município de Anápolis - GO, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos

ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste Regulamento (**ou seja, anterior a 2021**). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo II);

V. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos VI e VII, quando a entidade optar por concorrer às cotas;

VI. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6.3 O arquivo referente ao PDF não poderá exceder 20 megabytes (20MB).

6.4 Para links que possuam senhas de acesso, estas deverão ser informadas no PDF do projeto. A Comissão de Seleção não poderá entrar em contato com os agentes culturais para obter a senha de acesso, devendo o projeto ser desclassificado.

6.5 Os links deverão ser inseridos nas plataformas digitais até o último dia de inscrição do projeto cultural. Sendo constatado que o link foi inserido dentro das plataformas de vídeos (ex: Google Drive, Youtube, Vimeo, dentre outros) após a inscrição, o projeto será inabilitado/desclassificado.

6.6 É imprescindível o completo preenchimento da Ficha de Inscrição.

6.7 Não é cobrada taxa de inscrição.

6.8 A inscrição neste processo de seleção implica, desde logo, no conhecimento, aceitação e obediência, pelo agente cultural, das regras e condições estabelecidas no presente Regulamento.

6.9 Após análise da documentação de análise de mérito cultural (PDF), a Secretaria de Integração publicará a relação de projetos selecionados para a Fase de Habilitação.

6.10 A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) cota, de acordo com o Anexo I deste Regulamento. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.10.1 Será permitido ao agente cultural uma segunda inscrição do mesmo projeto até o final da data das inscrições indicada neste Regulamento, ficando, neste ato, nula a primeira inscrição.

6.11 As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Regulamento, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.12 Não será admitida, sob qualquer pretexto, a juntada de documentos após o envio da inscrição.

6.13 A Prefeitura de Anápolis/Secretaria de Integração não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema.

6.14 Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse Regulamento e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

6.15 Os projetos que não forem inscritos de acordo com o solicitado no Regulamento, quando percebido o equívoco, serão inabilitados ou desclassificados a qualquer momento do processo (habilitação, avaliação/classificação ou resultado final) pela Secretaria de Integração/Diretoria de Cultura, mesmo após a homologação do resultado em Diário Oficial. **Caberá recurso para questionamento da decisão.**

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo I, deste Regulamento para:

a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;

b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;

c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente 50%

+1 (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regimentos descritos neste Regulamento.

7.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento.

7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e

conter, no mínimo, as 3 (três) metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo IV).

a. Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

- Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

- Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c. Meta 3 - Registro e Divulgação.

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

8.3 As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto.

8.4 O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no Regulamento (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre o como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.

8.5 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo V), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

8.6 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

8.7 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução

do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.8 Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.9 Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo IV).

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste Regulamento deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo IV).

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. ETAPAS DE ANÁLISE

10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste Regulamento. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Prefeitura de Anápolis.

2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria de Integração/ Diretoria de Cultura, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste Regulamento e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloque em condição de ser selecionados; e/ou entidades Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste Regulamento.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo I, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo II.

II - Entendem-se por entidades culturais SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo II, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de cotas.

III - Entendem-se por entidades culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Regulamento, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste Regulamento será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Prefeitura de Anápolis/Secretaria de Integração, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber.

Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Regulamento;

II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

III. tenham participado de entidade privada sem fins lucrativos inscrita deste Regulamento nos últimos 2 (dois) anos;

IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Regulamento ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste Regulamento, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

11.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo II deste Regulamento.

11.6 Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

11.7 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos.

11.8 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

11.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo II ("Avaliação da atuação da entidade cultural");

II - maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 do Anexo I ("Avaliação do projeto apresentado"), do "I a)" ou "III f)", nesta ordem;

III - maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

IV - mediante sorteio.

11.10 Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.

IV. não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I.

11.11 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

11.12 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado Diário Oficial do Município e nos endereços eletrônicos: www.anapolis.go.gov.br e <https://lei-aldir-blanc-anapolis.netlify.app/>.

11.13 Os recursos deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico <https://lei-aldir-blanc-anapolis.netlify.app/>, dentro do prazo determinado pelo calendário deste Regulamento.

11.14 Os recursos deverão ser fundamentados com base legal, com argumentação lógica e consistente e apresentados digitados.

11.15 Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

11.16 Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima não serão acolhidos.

11.17 As cópias dos pareceres de avaliação de Seleção poderão ser solicitados pelo e-mail leialdirblanc@anapolis.go.gov.br.

11.18 O prazo para interposição recursal será de 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação no Diário Oficial do resultado da Fase de Avaliação de Mérito.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades selecionadas e as entidades pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio leialdirblanc@anapolis.go.gov.br:

I. para as entidades selecionadas:

a. Declaração Conjunta (Anexo IX), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;

b. Cópia do Estatuto Social atualizado;

c. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;

d. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;

e. Documentos pessoais do representante da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);

f. Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.

II. para as entidades pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a. Cópia do Estatuto Social atualizado, visando identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

b. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

12.1.1 A Prefeitura de Anápolis/Secretaria de Integração consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

12.2 A Prefeitura de Anápolis/Secretaria de Integração emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

12.3 No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Prefeitura de Anápolis/Secretaria de Integração, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

12.4 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.1. ou qualquer

informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela Prefeitura de Anápolis/Secretaria de Integração para envio de resposta de diligência.

12.5 A Prefeitura de Anápolis/Secretaria de Integração poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

12.6 A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 5 (cinco) dias úteis.

12.7 Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

12.8 O resultado da Fase de Habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município, site www.anapolis.go.gov.br e no site de inscrições da PNAB <https://lei-aldir-blanc-anapolis.netlify.app/>.

12.8.1 Os recursos deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico <https://lei-aldir-blanc-anapolis.netlify.app/>, dentro do prazo determinado pelo calendário deste Regulamento.

12.8.2 Os recursos deverão ser fundamentados com base legal, com argumentação lógica e consistente e apresentados digitados.

12.8.3 Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

12.8.4 Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima não serão acolhidos.

12.8.5 As cópias dos pareceres de avaliação de Habilitação poderão ser solicitados pelo e-mail fundodecultura@anapolis.go.gov.br.

12.8.6 O prazo para interposição recursal será de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação no Diário Oficial do resultado da Fase de Habilitação.

12.9 A Prefeitura de Anápolis/Secretaria de Integração fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

12.10 Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

I. não cumpra com o prazo de 5 (cinco) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.6;

II. responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência, de acordo com o item 12.6;

IV. não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo indicado no item 12.6, caracterizando a desistência da candidatura; ou

V. se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

12.11 Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Regulamento, observados as cotas de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste Regulamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.12 Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto no Regulamento, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para Suplentes, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo I.

14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Prefeitura de Anápolis/Secretaria de Cultura considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

I. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);

IV. Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);

V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

14.1.1 A Secretaria de Integração/Diretoria de Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

14.2 A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria de Integração/Diretoria de Cultura e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

14.3 Após o prazo para resposta à notificação, a Prefeitura de Anápolis realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

14.4 A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Regulamento a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste Regulamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.5 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

14.6 Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

14.7 Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) entidades com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

I. ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Regulamento, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

II. quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

14.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.9 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços – ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.10.1 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.11 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

14.12 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 A Secretaria de Integração/Diretoria de Cultura implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

15.3 A entidade deve prestar contas à Prefeitura de Anápolis/Secretaria de Integração conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O prazo de vigência deste Regulamento será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria de Integração/Diretoria de Cultura e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

16.3 Os casos não previstos neste Regulamento e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Regulamento e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Integração/Diretoria de Cultura.

16.4 Os prazos previstos neste Regulamento iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Regulamento.

16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Integração/Diretoria de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Prefeitura de Anápolis/Diretoria de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

16.9 A Secretaria de Integração/Diretoria de Cultura e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Regulamento.

16.14 Dúvidas e informações referentes a este Regulamento poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Integração/Diretoria de Cultura, por meio do endereço eletrônico leialdirblanc@anapolis.go.gov.br.

16.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Regulamento:

- a) ANEXO I: Categorias e Cotas;
- b) ANEXO II: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- c) ANEXO III: Formulário de Inscrição;
- d) ANEXO IV: Plano de Trabalho;
- e) ANEXO V: Plano de Aplicação de Recursos;
- f) ANEXO VI: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- g) ANEXO VII: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- h) ANEXO VIII: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- i) ANEXO IX: Declaração Conjunta;
- j) ANEXO X: Minuta de Termo de Compromisso Cultural.

17. DO CALENDÁRIO

Lançamento/publicação	Dia 07 de abril de 2025
Inscrições dos Projetos	De 07 de abril a 17 de abril de 2025
Análise de mérito cultural do Projeto (Seleção)	De 18 de abril a 21 de abril de 2025
Divulgação das propostas selecionadas	Dia 22 de abril 2025
Prazo recurso de mérito	De 22 de abril a 24 de abril de 2025
Publicação do resultado e Resposta recursal	Dia 25 de abril de 2025
Envio de documentação para habilitação	De 25 de abril e 28 de abril de 2025
Período de habilitação das propostas	De 28 de abril a 29 de abril de 2025

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 07 de abril de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.666/2025

Divulgação das propostas habilitadas	Dia 30 de abril de 2025
Recurso da fase de habilitação	Dia 01 de maio a 04 de maio de 2025
Resposta recursal e Homologação dos projetos aprovados	Dia 06 de maio de 2025
Assinatura dos Termos	Dia 09 de maio a 14 de maio de 2025
Pagamento dos projetos contemplados	A partir do dia 12 de maio de 2025

Anápolis, 07 de abril de 2025.

Rafael Pires Borges
Diretor de Cultura

Jordana de Faria Pena

Secretária Municipal de Integração

Fazem parte deste Regulamento os anexos, que estão disponíveis no site de inscrição: <http://lei-paulo-gustavo-anapolis.netlify.app>

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO I AO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL, DO TERMO DE FOMENTO Nº 106/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, E A MATERNIDADE DOUTOR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA – MAPS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01111.00035572/2024-28, CUJO O OBJETO É A CONCESSÃO DE APOIO A PROJETOS DE CUNHO SOCIAL, COMPLEMENTARES E INOVADORES, VOLTADAS À POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Márcio Aurélio Corrêa, portador do CPF nº. 902.207.301-72, e pela Secretária de Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda assistidos juridicamente pela Procuradoria Geral do Município e do outro lado, e do outro lado a **MATERNIDADE DOUTOR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA - MAPS**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ: 01.049.618/0001-09 com sede na Rua Firmo de Velasco, nº 1394, Centro, nesta urbe, resolvem realizar o presente Apostilamento ao Plano de Trabalho, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Este apostilamento tem a finalidade de alterar o plano de trabalho, conforme solicitado pela instituição, que encaminhou o novo Plano de Trabalho, que foi aprovado pela Secretária de Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda. Destaca-se que a alteração visa remanejamento dos recursos financeiros para garantir a melhor execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Ficam alterados os seguintes itens do Plano de Trabalho: Plano de Aplicação/Orçamento:

Serviço ou bem adquirido	Und.	Qtd.	Valor unit	Previsão de receita (mensal)	Previsão de despesa (mensal)	Proponente*/ Contra partida
Contratação de empresa especializada para troca de (271,60 m²) do piso do ALCON, e (II) reforma de 3 (três) banheiros	1	1	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$ 0,00
-	-	-	-	-	SUBTOTAL	R\$40.000,00
-	-	-	-	-	VALOR GLOBAL	R\$40.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO ATUALIZADO

Serviço ou bem adquirido	Und.	Qtd.	Valor unit	Previsão de receita (mensal)	Previsão de despesa (mensal)	Proponente*/ Contra partida
Contratação de empresa especializada, levantamento das estruturas de alvenaria e setorização do Centro Cirúrgico e (II) Reforma de 1 (um) banheiro.	1	1	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$40.000,00	R\$ 0,00